

Desafios na gestão, privacidade e proteção dos dados digitais das crianças: uma abordagem sobre o *sharenting*

FRANCISCA PORFÍRIO

a22105766@alunos.ulht.pt

Universidade Lusófona, CICANT (Centro de Investigação em Comunicação Aplicada, Cultura e Novas Tecnologias)

Resumo

As crianças têm vindo a revelar-se fundamentais para o entendimento de como a cidadania contemporânea molda e é moldada pela lógica dos dados. Isto acontece porque as informações pessoais dos mais novos estão a ser, desde cedo, fornecidas a plataformas tecnológicas. Quando ficam disponíveis, estes vestígios digitais acabam por ser armazenados e processados por indústrias corretoras de dados e tecnologias de inteligência artificial, de forma quase despercebida. Simultaneamente, o *sharenting* (Blum-Ross e Livingstone, 2017) tem sido estudado para dar conta das práticas de partilha digital e das perspetivas dos pais (Marasli et al., 2016). A atenção académica sobre este tema tem recaído sobretudo nas questões da privacidade, agência e proteção das crianças, uma vez que, ao partilharem conteúdos sobre os mais novos, os pais estão a gerar uma herança digital, de forma frequente, sem o consentimento dos seus filhos. Para além disso, a exposição dos dados das crianças parece levantar preocupações maiores quando se consideram questões de controlo e de utilização desses mesmos dados (van der Hof et al., 2020). Este *paper* foca-se nos desafios que os pais e outros familiares cuidadores encontram na gestão, privacidade e proteção dos dados digitais das crianças. Para este efeito, promove-se uma reflexão teórica sobre as complexidades e exigências que se impõem num cenário

cada vez mais repleto de dados. Assim, com base numa abordagem teórica interdisciplinar, sobretudo com foco nas áreas do Direito, dos Estudos dos Media e da Psicologia e, através do confronto destes contributos teóricos, o *paper* tem como objetivo fornecer um conjunto de boas práticas que consciencializem os pais no que à gestão dos dados digitais das crianças diz respeito, considerando os seus direitos. Ao fornecer estratégias úteis e preventivas, o artigo ajuda principalmente os pais, mas também outros *stakeholders* do *sharenting* a refletirem sobre a importância das suas práticas digitais, considerando que a infância tem vindo a ser percebida como estando a atravessar um momento crítico no cenário da dataficação (Mascheroni, 2020).

Palavras-chave:

Crianças. Dataficação. Privacidade. Proteção. *Sharenting*.

Abstract

Children have emerged as important agents for understanding how contemporary citizenship both shapes and is shaped by data-driven logic. This is because young people's personal information is being provided to technology platforms from an early age. When provided, these digital traces end up being stored and processed by data broker industries and artificial intelligence technologies, almost unnoticed by those who provide them. At the same time, sharenting (Blum-Ross and Livingstone, 2017) has been studied to account for digital sharing practices and parents' perspectives (Marasli et al., 2016). Academic attention on this topic has focused mainly on the issues of privacy, agency and child protection, since by sharing content about children, parents are often generating digital legacy without their children's consent. In addition, the exposure of children's data seems to raise greater concerns when considering the complexities in terms of controlling the use of that data (van der Hof, Lievens e Milkaite, 2020).

This paper seeks to explore the challenges faced by parents and other family carers in the management, privacy, and protection of their children's digital data. To this end, it promotes a theoretical reflection on the complexities and demands imposed within an increasingly datafied environment. Thus, based on an interdisciplinary theoretical framework, with particular emphasis on the fields of Law, Media Studies, and Psychology and through the confrontation of these theoretical contributions, the paper aims to provide a set of good practices that raise awareness among parents when it comes to managing children's digital data, taking their rights into account. By providing useful and preventative strategies, the article helps parents, and other sharenting stakeholders, to reflect on the importance of their digital practices, since childhood has been identified as going through a critical moment in the datafication scenario (Mascheroni, 2020).

Key concepts:

Children. Datafication. Privacy. Protection. *Sharenting*.

Introdução

O processo que transforma a maior parte da experiência humana em dados *online* tem vindo a ser definido como dataficação (Van Dijck, 2014; Lupton et al., 2016; Barassi, 2020). De facto, a tecnologia e os meios de comunicação digitais vieram permitir aos utilizadores a produção de dados sobre si próprios, mas também sobre os outros, nomeadamente no que concerne ao quotidiano da vida familiar. Estas práticas de produção de dados tornaram-se naturalizadas e legitimadas pela via da incorporação de uma cultura de vigilância (Van Dijck, 2014; Zuboff, 2019). Com efeito, sob as mais variadas formas, os adultos fornecem atualmente dados sobre as crianças que estão a ser registados, mas também rastreados, agregados, analisados, explorados e armazenados por indústrias digitais. No entanto, a forma como a informação das crianças pode ser utilizada e explorada no presente e no futuro tem nuances pouco conhecidas ou até mesmo desconhecidas. No que se refere à sua origem, esses mesmos dados são muitas vezes fruto de uma parentalidade mediatizada e *datafied* (Mascheroni e Siibak, 2021), que inclui não apenas os dados que os pais e as crianças colocam em aplicações ou em serviços, mas também abarca outro

tipo de dados gerados e disseminados somente pelos adultos, através do *sharenting*.

A investigação empírica tem olhado para o *sharenting* como uma prática que funde rotinas de vigilância de dados e cuidados parentais, mostrando como este pode ser encarado como um ato de cuidados de difícil gestão (Mascheroni et al., 2023).

Alguns pais tendem a gerir as pegadas digitais dos seus filhos através de formas de negociação da privacidade (Kumar e Schoenebeck, 2015). No entanto, e considerando que a tecnologia está em constante transformação, a dificuldade em quantificar e saber exatamente o conjunto de todos os conteúdos que formam a identidade digital de uma só criança é uma tarefa praticamente impossível. Por isso, este *paper* tem como finalidade primordial, à luz do *sharenting*, promover uma reflexão teórica sobre os dados das crianças, realizar uma articulação com os seus direitos e fornecer um conjunto de boas práticas que permitam aos pais e a outros familiares cuidadores lidar com os dilemas e desafios que o *sharenting* lhes impõe.

Esta reflexão teórica divide-se em quatro partes essenciais: Infância e *Sharenting*; Criança Dataficada e Cultura de Vigilância; Desafios e Boas Práticas e, por fim, culmina com uma secção dedicada à reflexão

e conclusão sobre a importância não só dos pais, mas também das próprias plataformas digitais no que à salvaguarda da privacidade das crianças diz respeito, considerando que, atualmente, se vive numa era onde os dados são ativos valiosos no seio da economia digital.

1. Infância e *Sharenting*

A infância tem vindo a ser encarada como uma construção social que evoluiu ao longo do tempo, especialmente quando se considera o cenário digital (Chambers, 2013). As crianças já não são percecionadas como um segmento passivo e sem voz, acabando por revelar uma presença forte nas plataformas digitais (Choi e Lewallen, 2017) e alcançando visibilidade mediática em alguns casos (Abidin, 2015).

A assiduidade das crianças nos *social media* é, de forma frequente, atribuída às práticas dos seus pais, que se sentem motivados a partilhar momentos e experiências de parentalidade por diversos motivos. A representação das crianças nas redes sociais por parte dos adultos tem vindo a ser descrita na literatura de *sharenting* como uma prática que se insere no âmbito da parentalidade digital, um conceito de natureza polissémica (Mascheroni et al., 2018), utilizado para dar conta das

práticas digitais dos pais que partilham e fornecem conteúdos e informações públicas e privadas, *online*, sobre a vida dos seus filhos.

No que respeita especificamente ao *sharenting*, a literatura académica tem revelado que os pais partilham com múltiplos objetivos que abarcam, por exemplo, o ato de receber suporte ou apoio por parte de outros (Kumar e Schoenebeck, 2015) ou para amenizar o sentimento de isolamento que sentem nos primeiros anos de vida da criança. Para além disso, as práticas de partilha e troca de experiências podem ajudar a que os cuidadores sintam que estão a desempenhar um papel altruísta já que, através da sua contribuição *online*, podem ajudar outros adultos que se encontram na mesma situação. A disseminação de recursos com referência a crianças pode alimentar o sentimento de que os pais se encontram a desempenhar um bom papel, através da validação social que é realizada pelo número de gostos e comentários que conseguem obter nas publicações, ou até de outras interações, mesmo que estas provenham de indivíduos desconhecidos. A par disso, sentem que contribuem, de forma ativa, para a criação de uma coleção de retratos das crianças e da família que perdurará no tempo (Brosch, 2016; Ouvrein e Verswijvel, 2019).

Apesar das motivações dos pais para o *sharenting*, múltiplos académicos encontram-se envolvidos numa discussão contínua (Kumar e Schoenebeck, 2015; Choi e Lewallen, 2017) que coloca a tónica na segurança, nos direitos e no bem-estar das crianças, por considerarem que estes podem estar a ser violados ou comprometidos (Steinberg, 2016).

É facto que alguns pais recorrem a estratégias para lidar com estes riscos, praticando o que na literatura tem vindo a ser apelidado como “*anti-sharenting*” (Autenrieth, 2018, p. 227). Isto significa que orquestram cuidadosamente as suas publicações, impedindo que as crianças sejam reconhecidas. Algumas dessas práticas incluem: vestir ou mascarar a crianças com acessórios, retratar as crianças à distância ou de costas, mostrar apenas partes do corpo das crianças, como os olhos, as mãos ou os pés e, por último, substituir expressões faciais pelo uso de *GIFS*, *emojis* ou desfoque do rosto.

Outra preocupação que tem vindo a surgir no âmbito do *sharenting* remete para a partilha de experiências parentais com o objetivo de obter ganhos monetários. O *sharenting labor* ou, por outras palavras, o *sharenting* com fins lucrativos é um conceito relativamente recente que surgiu como uma ramificação do *sharenting* para se referir a uma

forma de trabalho exclusiva dos pais influenciadores. Campana e colegas (2020) sugerem que as práticas monetizadas do *sharenting* são orientadas, concomitantemente, para o mercado e para a família. Muitas vezes, os cuidadores familiares, principalmente os pais, fazem-no através de uma estratégia que Abidin (2018) apelidou de *amadorismo calibrado*, onde equilibram a aparência de autenticidade e o profissionalismo dos conteúdos para atrair e manter as relações com os seus seguidores. Os conteúdos parecem genuínos, autênticos e espontâneos, apesar de, frequentemente, seguirem guiões e serem planeados de maneira detalhista. A interseção entre mercado, consumo e família associa-se sobretudo às mães (Holiday et al., 2021; Jorge et al., 2022), mas, mais recentemente, os pais também parecem começar a encontrar o seu espaço neste mercado (Campana et al., 2020).

A monetização destas práticas ancora-se no *playbour*, uma prática frequentemente associada à fusão da brincadeira e do trabalho, ou seja, que envolve a presença de conteúdos que incluem crianças e identificação comercial e que conferem a perceção simultânea de diversão e trabalho, suavizando esta última (Archer, 2019; Beuckels e De Wolf, 2024).

Chalklen e Anderson (2017) consideram que os pais encaram uma dualidade quando compartilham conteúdo sobre os seus filhos. Por um lado, reconhecem algumas motivações para o fazer, mas, por outro, confrontam-se com questões de privacidade associadas às informações e representações que disseminam sobre os seus filhos. Com foco no campo do Direito, Stacey Steinberg (2016) sugere que, embora as crianças tenham o direito à sua própria privacidade, os pais, por serem tendencialmente os principais responsáveis pela sua educação, podem tomar decisões sem o seu consentimento, fazendo prevalecer as suas vontades em detrimento das dos mais novos. A nível de consequências futuras, a herança digital das crianças deixada pelos seus pais e outros cuidadores pode traduzir-se numa fonte de tensão, já que os mais novos podem não se identificar com as divulgações efetuadas nos *social media* pelos adultos (Steinberg, 2016; Brosch, 2016). Na secção seguinte, e tendo por base os contributos teóricos sobre infância e *sharenting*, explora-se o conceito de criança dataficada dentro de uma cultura de vigilância. Mostra-se, assim, que apesar do *sharenting* poder ser uma prática inofensiva para os pais, é um fenómeno muito mais amplo, com implicações e contornos complexos em termos de

privacidade e identidade digital, num cenário onde a vigilância e a economia dos dados se encontram com o quotidiano.

2. Criança Dataficada e Cultura de Vigilância

Conforme constatado ao longo da secção anterior, a dataficação da infância relaciona-se com o *sharenting* (Barassi 2020). Tal acontece porque esta prática está intimamente ligada à produção de dados sobre as crianças. Williamson e Lupton (2017) sustentam que o facto de ser possível monitorizar os dados das crianças faz com que se assista ao surgimento da “criança dataficada” (2017, p. 783). Veronica Barassi (2020) e Ranjana Das (2024) têm produzido contributos importantes para a compreensão deste conceito. Por exemplo, Barassi (2020) sustenta que as crianças são, desde tenra idade, cidadãs de dados que, muito antes de obterem a sua legalidade, dispõem de uma pegada digital que é monitorizada não só pelos seus pais, mas também pelos governos, empresas e plataformas. Desta forma, tornam-se dataficadas porque participam digitalmente na sociedade, através dos vestígios de dados produzidos e disseminados pelos adultos (Barassi, 2017a, 2017b). Também Das (2024) encara a dataficação da infância considerando as suas implicações éticas e sociais. A autora refere que o processo de produção e disseminação de dados sobre as crianças

ocorre, de forma premente, sem o seu consentimento, o que levanta questões de agência. Adicionalmente, sustenta que existe uma falta de consciencialização dos riscos, não só em termos de registo e seguimento ou rastreamento de dados, mas também em matérias da sua utilização.

Apesar de os media tradicionais descreverem os pais como “desatentos e ingénuos” (p. 86), estudos empíricos sobre a temática revelam que estes enfrentam complexos dilemas digitais (Cino, 2022). A este respeito, Barassi (2025) sustenta que abordagens que colocam a culpa nos pais ou que percecionam os pais como descuidados quando publicam sobre a criança ou a vida familiar devem ser erradicadas. A autora defende que, mais do que colocar a culpa nos pais, é necessário considerar as questões de consentimento que estão a ser negociadas na vida familiar, e alerta para a necessidade de compreensão e clareza associados à complexidade e aos riscos associados à utilização de dados por terceiros. Na sua ótica, torna-se necessário que governos e as entidades reguladoras se empenhem na elaboração de leis mais robustas, especialmente concebidas para lidar, por exemplo, com os usos indevidos da imagem dos mais novos, como é o caso de *deepfakes*, ou

seja, imagens ou áudios gerados ou manipulados por inteligência artificial para criar representações falsas, mas aparentemente realistas. Para além disso, o papel das plataformas tecnológicas na viabilização e na erradicação do risco também necessita de ser revisto, especialmente numa era dominada pela inteligência artificial (Barassi, 2025).

As implicações associadas à dataficação são múltiplas e têm vindo a ser estudadas sobre diversos prismas. Por exemplo, Van Dijck (2013), ao falar em cultura da conectividade, explora o papel das plataformas digitais associando-o à forma como os indivíduos percebem e estruturam a sua própria realidade. A autora sustenta ainda que as plataformas são movidas pelos seus próprios interesses e mobilizam os seus utilizadores para participarem ativamente, de forma aparentemente voluntária, na partilha de dados pessoais. Nesta ótica, Leaver (2016) ao tratar o *sharenting* argumenta que este comportamento não se trata somente de uma escolha individual, mas é influenciado pelas próprias plataformas digitais que, de forma por vezes subliminar, incentivam ações de exposição frequente dos dados das crianças. Como indica o autor, ao alimentarem as plataformas digitais com estes conteúdos, os pais estão, assim, a contribuir para um certo consenso social de atos

de vigilância no período da infância. Isto faz com que as crianças cresçam com a percepção de que submeter registos, informações e conteúdos pessoais para a esfera pública é uma prática natural e legítima (Brosch, 2016).

Apesar de as partilhas dos pais serem de forma frequente bem-intencionadas, estas encontram-se sob uma lógica de capitalismo de vigilância que importa agora explorar. Segundo Zuboff (2019), as grandes indústrias e empresas, especialmente as que pertencem ao universo tecnológico, transformaram atos de vigilância num modelo de negócios. Os dados dos indivíduos podem ser utilizados por essas empresas para prever e influenciar o comportamento humano, criando uma forma de poder económico assente na extração e comercialização de informação pessoal. Deste modo, os dados traduzem-se em formas de gerar receitas e de obter controlo do mercado. Na grande maioria das situações, os temas associados à privacidade e aos direitos digitais dos indivíduos e das crianças em específico não são considerados. Segundo Leaver (2016), sob este prisma, o *sharenting* pode ser compreendido como um mecanismo de vigilância parental e social. Por um

lado, os pais monitorizam os filhos digitalmente, mas também os expõem a uma vigilância contínua de terceiros, nomeadamente por empresas, algoritmos e governos.

Ainda assim, e à luz dos contributos de Mascheroni (2020) ao pensar na dataficação torna-se essencial olhar para as famílias e entender que, por exemplo, a mediação parental é influenciada por fatores tais como o estatuto socioeconómico e nível de habilitação. Por exemplo, os utilizadores com menores rendimentos e nível de escolaridade parecem estar mais expostos a riscos de privacidade e vigilância corporativa ou governamental (Gangadharan, 2017). Mas, como sustenta Barassi (2020), numa economia dominada por dados, as famílias não têm outra escolha a não ser a de estarem constantemente ligadas, situação que as coloca numa posição desigual. Mais especificamente, o poder das próprias plataformas e a procura constante por novas formas de transformar dados pessoais em lucro (Zuboff, 2019) dominam questões que deveriam ser controladas pelas famílias.

Leaver (2016) alerta ainda para a necessidade de uma maior consciencialização sobre os riscos da exposição infantil *online*, onde é importante notar que as crianças não têm, em muitos casos, poder de

decisão sobre a sua própria representação (Choi e Lewallen, 2017; Leaver, 2016), o que gera tensões e complexidades no que se refere aos seus direitos.

Considerando as reflexões que foram até então realizadas em termos de privacidade e proteção, na próxima secção discutem-se formas de gestão e de salvaguarda dos dados das crianças. Com base na revisão teórica e em contributos que ainda serão elencados, o objetivo passa por fornecer um conjunto de boas práticas assentes em estratégias úteis, para que os pais e outros cuidadores familiares possam, de facto, refletir e reajustar as suas práticas de *sharenting*.

3. Desafios e Boas Práticas

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, as crianças têm o direito de exprimir as suas opiniões sobre os assuntos que lhes dizem respeito (Nações Unidas, 1989). No entanto, conforme se veio a verificar até agora quando o assunto é o *sharenting*, exprimir as opiniões sobre este assunto é complexo. Por um lado, porque é difícil explicar às crianças, de forma simples as implicações da sua representação nas plataformas digitais. Por outro,

porque, por vezes, torna-se impossível obter uma opinião consciente por parte da criança, em tenra idade, em virtude do seu nível desenvolvimento linguístico e cognitivo. Todavia, como anteriormente referido, as crianças encontram-se protegidas pela Convenção sobre os Direitos da Criança. Uma análise ao artigo 16º revela que a privacidade das crianças deve ser salvaguardada embora, em matéria de *sharenting*, essa salvaguarda não seja assim tão linear. Por isso, e face aos desafios que se colocam à privacidade e à agência da criança no âmbito do *sharenting* (Chalklen e Anderson, 2017; Kumar e Schoenebeck, 2015; Lipu e Siibak, 2019), importa agora elencar alguns contributos que podem ser muito úteis para os pais, neste âmbito.

Rute Agulhas, psicóloga portuguesa, no VII Congresso Internacional da Criança e do Adolescente, em 2022, lançou algumas questões de reflexão, com o objetivo de auxiliar os pais no processo de publicação de conteúdos sobre os seus filhos. Algumas dessas questões centravam-se nos sentimentos dos pais, procurando entender, por exemplo, se gostariam que publicassem conteúdos semelhantes sobre si próprios. Outras eram orientadas para a perceção que têm em relação aos sentimentos dos filhos, nomeadamente sobre a possibilidade de a criança se poder vir a sentir constrangida com a publicação em algum

momento da sua vida. Enfatizou ainda aspetos que envolviam outros atores sociais, por exemplo, através da pergunta: existe alguém no universo que não deva ver esta publicação, a curto, médio e longo prazo?

Também Steinberg (2016), numa perspetiva mais orientada para o Direito, sugere sete recomendações básicas que podem ajudar os pais a proteger os dados das crianças: (1) os pais devem familiarizar-se com as políticas de privacidade dos sites que utilizam; (2) configurar notificações para os alertar quando o nome das crianças aparece num resultado de pesquisa do Google; (3) considerar a possibilidade de, por vezes, partilhar anonimamente; (4) ser cuidadosos com a partilha de localização (5) aferir a posição dos seus filhos sobre as divulgações que fazem sobre eles *online*; (6) considerar a possibilidade de não partilhar fotografias que mostrem os seus filhos em momentos íntimos; e, por fim, (7) refletir sobre o efeito que a partilha pode acarretar, agora e no futuro.

Neste sentido, e tendo em consideração que os contributos teóricos de Steinberg (2016) mencionados anteriormente já foram publicados há quase 10 anos, considerou-se necessário proceder a uma atualização

destes, considerando a evolução do fenómeno. Posto isto, apresentam-se oito recomendações, com base nos contributos de Steinberg (2016) e de outros que emergiram da revisão da literatura deste *paper*.

1. Os pais devem informar-se e ser conhecedores das políticas de uso e privacidade dos sites, plataformas digitais e aplicações que utilizam, especialmente aquelas onde colocam os dados da criança, sejam elas jogos, fóruns, aplicações de gravidez ou de parentalidade ou redes sociais, como o Instagram ou TikTok. Reconhece-se, ainda, que esta tarefa nem sempre é fácil, dada a complexidade e extensão das políticas de uso das plataformas. Urge, assim, a necessidade de as próprias plataformas tornarem as suas políticas de utilização mais claras para todos.
2. Apesar de o Instagram e outras plataformas digitais serem potencialmente fonte de apoio social (Kumar e Schoenebeck, 2015), quando quiserem obter informações mais específicas ou esclarecer dúvidas em relação à criança, especialmente em questões de saúde, sugere-se que os pais e outros cuidadores familiares recorram a especialistas.

3. Os adultos devem evitar publicar fotografias da criança nua ou seminua ou outras que possam vir a ser constrangedoras e embaraçosas para a criança, ou expor conteúdos que mostrem a sua vulnerabilidade, no momento presente ou futuro, independentemente das circunstâncias. Como mencionado neste *paper*, a criação de uma herança digital dos mais novos sem o seu consentimento pode gerar tensão e aborrecimento para os mais novos (Steinberg, 2016; Brosch, 2016).
4. Os responsáveis pela criança devem evitar retratar, de forma contínua, a vida familiar e a imagem dos mais novos. Podem também recorrer ao *anti-sharenting* (Autenrieth, 2018) para evitar a exposição contínua do rosto da criança, por exemplo. A partilha frequente sem consentimento, para além de ser uma constante violação da privacidade, pode colocar em causa a segurança da família, dando pistas sobre hábitos e rotinas familiares. Para além disso, os pais e outros cuidadores devem evitar partilhar a localização física da sua família nos conteúdos que publicam, pelo menos de forma imediata, para salvarguardar a privacidade dos mais novos.
5. Como sustenta Das (2024), a captação e disseminação dos dados das crianças ocorre, frequentemente, sem o seu consentimento, o que levanta questões de agência. Assim, logo que possível, ainda que esta questão possa variar consoante a idade, sugere-se que os pais e outros cuidadores falem e reflitam abertamente com as crianças sobre aquilo que gostariam que fosse publicado sobre si, demonstrando respeito pelas mesmas e ensinando-lhes a importância do consentimento e das boas práticas nas plataformas digitais.
6. Os adultos e outros cuidadores ou entidades em contacto com a criança devem realizar uma reflexão sobre as vantagens e desvantagens da partilha da imagem e de outros dados sobre os mais novos nos *social media*, averiguando, dentro do seio familiar, quais os reais benefícios e malefícios associados a essa partilha, ajudando, assim, a clarificar os seus dilemas digitais, termo usado por (Cino, 2022).
7. A monetização de conteúdos digitais não deve ser realizada sem que o bem-estar e agência da criança sejam considerados. Apesar dos conteúdos assentes no *playbour* (Archer, 2019;

Beuckels e De Wolf, 2024), os pais e outros responsáveis devem considerar a vontade e os direitos das crianças nesta matéria.

8. Para que os adultos possam estar mais informados sobre a temática do *sharenting* e outras relacionadas com o bem-estar digital e os dados das crianças, sugere-se uma consulta à Plataforma Digital Crianças e Adolescentes Online - Cria.On, um site português, com linguagem acessível e com foco nos direitos digitais das crianças, que tem como objetivo promover o diálogo com famílias e com profissionais de educação, de saúde e bem-estar, juristas e todos os que acompanham crianças e famílias. Os recursos presentes nesta plataforma podem ajudar os pais na familiarização de conceitos digitais, mas também na assunção de práticas concretas com relevância para o bem-estar digital dos mais novos.

Argumenta-se, assim, que a literacia digital dos pais pode ser uma ferramenta-chave no que diz respeito à gestão e salvaguarda dos dados das crianças. No entanto, a investigação europeia neste âmbito demonstrou que os pais mais escolarizados e com rendimentos mais elevados são geralmente mais confiantes na adoção de uma mediação

facilitadora, revelando maior propensão para capacitar e apoiar os filhos na utilização da tecnologia, ao passo que os pais com menores rendimentos e habilitações literárias recorrem a estratégias restritivas, com base nas suas próprias regras e valores (Clark, 2012; Livingstone et al., 2015). Nesse sentido, e considerando estes contributos no âmbito da mediação parental, torna-se necessário olhar para a forma como outras variáveis podem estar a afetar a gestão dos dados produzidos pelo *sharenting*.

Torna-se, assim, essencial a promoção de uma literacia digital equitativa, tendo em consideração os desafios individuais que se impõem às famílias. Só desta forma será possível esbater a desigualdade social que se encontra atrás dos modelos de negócio das plataformas digitais, que operam com base em padrões manipulados e que tendem a penalizar os menos favorecidos (Eubanks, 2018).

Para além disso, é também necessário olhar para os contornos dos dados produzidos pelo *sharenting* considerando o ecossistema de *sharenting* moderno, conforme descrito por Ong e colegas (2022) que abarca: pais, crianças, comunidade, decisores políticos e instituições comerciais, e não conferir exclusivamente a responsabilidade destes desafios aos pais. Neste sentido, todos estes atores podem ter um papel

preponderante na adoção de uma regulação mais efetiva e de um futuro digital mais saudável para as crianças.

Reflexões finais / Conclusões

Este *paper* teve como objetivo promover uma reflexão teórica sobre os desafios que se impõem ao *sharenting* em matéria de gestão dos dados digitais das crianças. O mesmo culminou com uma discussão assente em sugestões e boas práticas que podem ser adotadas sobretudo pelos pais, mas também por outros *stakeholders* do *sharenting*, como é o caso dos avós, que têm vindo a assumir um papel relevante na adoção de práticas de partilha digitais.

Apesar de esta ter sido uma reflexão teórica orientada para os pais e outros cuidadores, importa referir que também as próprias plataformas digitais devem assumir um papel fundamental no que se refere à gestão cautelosa dos dados das crianças. Podem fazê-lo tornando as suas políticas de uso e privacidade mais direcionadas e facilmente legíveis, bem como enfatizar, de forma evidente, a utilização que fazem dos dados das crianças, sobretudo em matéria de *sharenting*. Só com o

contributo dos pais, das plataformas e dos *stakeholders* é que será possível tornar o universo digital um lugar mais seguro para todos, sobretudo para os mais novos.

Referências Bibliográficas

- Abidin, C. (2018). *Internet celebrity: Understanding fame online*. Emerald Publishing Limited.
- Abidin, C. (2015). Communicative <3 intimacies: Influencers and Perceived Interconnectedness. *Ada: A Journal of Gender, New Media, and Technology*, 8. DOI:10.7264/N3MW2FFG.
- Agulhas, R. (2022). Miúdos e Ecrãs. Apresentação em conferência no Congresso Internacional da Criança e do Adolescente. Évora. Archer, C. (2019). Social media influencers, post-feminism and neoliberalism: How mum bloggers' 'playbour' is reshaping public relations. *Public Relations Inquiry*, 8(2), 149–166. <https://doi.org/10.1177/2046147X19846530>
- Barassi, V. (2025). Amplified visibility: Critical reflections on children's social media presence, sharenting and tech-abuse in the age of generative AI. In *The Hashtag Hustle* (pp. 13-31). Edward Elgar Publishing.
- Barassi, V. (2020). Datafied times: Surveillance capitalism, data technologies and the social construction of time in family life. *New Media & Society*, 22(9), 1545-1560.
- Barassi, V. (2017). BabyVeillance? Expecting Parents, Online Surveillance and the Cultural Specificity of Pregnancy Apps. *Social Media + Society*, 3(2). <https://doi.org/10.1177/2056305117707188>

- Barassi, V. (2017). Digital citizens? Data traces and family life. *Contemporary Social Science*, 12(1-2), 84-95. <https://doi.org/10.1080/21582041.2017.1338353>
- Beuckels, E., & De Wolf, R. (2024). Social media influencers as new agents on parenthood? A systematic literature review of parent influencer research and a future research agenda. *Information, Communication & Society*, 1-19. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2024.2334913>
- Blum-Ross, A. & Livingstone, S. (2017). “Sharenting,” Parent Blogging, and the Boundaries of the Digital Self. *Popular Communication*, 15(2), 110-125 <https://doi.org/10.1080/15405702.2016.1223300>
- Brosch, A. (2016). Internet : Sharenting as a Growing Trend among Parents on Facebook. *The New Educational Review*, 43(1), 225–235
- Campana, M., Van den Bossche, A., & Miller, B. (2020). #dadtribe: Performing Sharenting Labour to Commercialise Involved Fatherhood. *Journal of Macromarketing*, 40(4), 475-491. <https://doi.org/10.1177/0276146720933334>
- Chalklen, C., & Anderson, H. (2017). Mothering on Facebook: Exploring the Privacy/Openness Paradox. *Social Media + Society*, 3(2). <https://doi.org/10.1177/2056305117707187>
- Chambers, D. (2013). Home, Families and New Media. In: *Social Media and Personal Relationships*. Palgrave Macmillan Studies in Family and Intimate Life. Palgrave Macmillan, London. https://doi.org/10.1057/9781137314444_6
- Choi, G. Y., & Lewallen, J. (2017). “Say Instagram, Kids!”: Examining Sharenting and Children’s Digital Representations on Instagram. *Howard Journal of Communications*, 29(2), 144–164. <https://doi.org/10.1080/10646175.2017.1327380>
- Clark, L. S. (2012). *The parent app: Understanding families in the digital age*. Oxford University Press.
- Cria.On – Plataforma Crianças e Adolescentes Online. Consulta em: <https://criaon.fcsh.unl.pt/>
- Das, R. (2024). Data reflexivity as work-in-progress: a relational, life-course approach to people’s encounters with datafication. *Convergence*, 30(6), 1939-1958. <https://doi.org/10.1177/13548565241270889>
- Eubanks, V. (2018). *Automating inequality: How high-tech tools profile, police, and punish the poor*. St. Martin's Press.
- Holiday, S., Norman, M. S., & Densley, R. L. (2022). Sharenting and the extended self: Self-representation in parents’ Instagram presentations of their children. *Popular communication*, 20(1), 1-15. <https://doi.org/10.1080/15405702.2020.1744610>.
- Jorge, A., Marôpo, L., Coelho, A. M., & Novello, L. (2022). Mummy influencers and professional sharenting. *European Journal of Cultural Studies*, 25(1), 166-182. <https://doi.org/10.1177/13675494211004593>
- Leaver T (2016) Born digital? Presence, privacy, and intimate surveillance. In: Hartley J, Qu W (eds) *Re-Orientation: Translingual, Transcultural, Transmedia*. Shanghai, China: Fudan University Press, pp. 149–160.
- Lipu, M., & Siibak, A. (2019). ‘Take it down!’: Estonian parents’ and pre-teens’ opinions and experiences with sharenting. *Media International Australia*, 170(1), 57–67. <https://doi.org/10.1177/1329878X19828366>
- Livingstone, S., Mascheroni, G., Dreier, M., Chaudron, S., & Lagae, K. (2015). *How parents of young children manage digital devices at home: The role of income, education and parental style*. Londres: *EU Kids Online*, LSE. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/63378> (accessed 10 janeiro 2025).

- Lupton, D., Pedersen, S., & Thomas, G. M. (2016). Parenting and digital media: from the early web to contemporary digital society. *Sociology compass*, 10(8), 730-743.
- Lupton, D., & Williamson, B. (2017). The datafied child: The dataveillance of children and implications for their rights. *New media & society*, 19(5), 780-794.
- Marasli, M., Suhendan, E., Yilmazturk, N. H., & Cok, F. (2016). Parents' shares on social networking sites about their children: Sharenting. *The Anthropologist*, 24(2), 399-406. <https://doi.org/10.1080/09720073.2016.11892031>
- Mascheroni, G., Cino, D., Amadori, G., & Zaffaroni, L. G. (2023). (Non-)Sharing as a Form of Maternal Care? The Ambiguous Meanings of Sharenting for Mothers of 0- To-8-Year-Old Children. *Italian Sociological Review*, 13(1), 111-130. <https://doi.org/10.13136/isr.v13i1.635>
- Mascheroni, G., & Siibak, A. (2021). *Datafied childhoods*. Peter Lang US. <https://doi.org/10.3726/b17460>.
- Mascheroni, G. (2020). Datafied childhoods: Contextualising datafication in everyday life. *Current Sociology*, 68(6), 798-813. <https://doi.org/10.1177/0011392118807534>
- Mascheroni, G., Ponte, C., & Jorge, A. (2018). *Digital parenting: The challenges for families in the digital age*, yearbook 2018. Nordicom, University of Gothenburg
- Ponte, C., & Batista, S. (2019). EU kids online Portugal. Usos, competências, riscos e mediações da internet reportados por crianças e jovens (9-17 anos). EU Kids Online e NOVA FCSH.
- Kumar, P., & Schoenebeck, S. (2015). *The modern day baby book: Enacting good mothering and stewarding privacy on Facebook*. Em Proceedings of the 18th ACM Conference on Computer Supported Cooperative Work & Social Computing (pp. 1302-1312).
- Steinberg, S. B. (2016). Sharenting: Children's privacy in the age of social media. *Emory Lj*, 66, 839.
- Verswijvel, K., Walrave, M., Hardies, K., & Heirman, W. (2019). Sharenting, is it a good or a bad thing? Understanding how adolescents think and feel about sharenting on social network sites. *Children and Youth Services Review*, 1-37. 10.1016/j.childyouth.2019.104401
- Van Der Hof, S., Lievens, E., Milkaite, I., Verdoodt, V., Hannema, T., & Liefwaard, T. (2020). The child's right to protection against economic exploitation in the digital world. *The International Journal of Children's Rights*, 28(4), 833-859.
- Van Dijck, J. (2013). *The culture of connectivity: A critical history of social media*. Oxford University Press.
- Van Dijck, J. (2014). Datafication, dataism and dataveillance: Big Data between scientific paradigm and ideology. *Surveillance & society*, 12(2), 197-208. <https://doi.org/10.24908/ss.v12i2.4776>
- Zuboff, S. (2019). Surveillance Capitalism and the Challenge of Collective Action. *New Labor Forum*, 28(1), 10-29. <https://doi.org/10.1177/1095796018819461>

Nota curricular

Francisca Porfírio é doutoranda em Ciências da Comunicação, na Universidade Lusófona, em Lisboa. É mestre em Ciências da Comunicação, com especialização em Marketing e Publicidade, pela Universidade Católica Portuguesa, e licenciada em Sociologia, pelo ISCTE-IUL. Nos últimos anos tem trabalhado sobre os temas da parentalidade digital e dos *social media*.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1828-6954>

Financiamento

Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito de uma bolsa individual de doutoramento, referência 2020.07777.BD, DOI: <https://doi.org/10.54499/2021.07777.BD>